



# Prefeitura Municipal de Itaipava

## Itaipava - Ceará

LEI Nº 126/93, de 22 de Fevereiro de 1993.

Cria a Guarda Civil Municipal,  
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal, DECRETOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, junto ao Gabinete do Prefeito e a este diretamente subordinada, a GUARDA CIVIL MUNICIPAL, corporação uniforme e armada, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública na forma da lei.

Parágrafo Único - A colaboração na segurança pública dependerá de prévio convênio com a Polícia Estadual.

Art. 2º - No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária a Guarda Civil Municipal integra o Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal terá quadro, hierarquia e funções estabelecidos por lei, iniciando-se com um efetivo máximo de 20 (vinte) componentes, entre homens e mulheres, ai incluídos 02 (dois) cargos de chefia.

§ 1º - Os 02 (dois) cargos de chefia referidos no caput terão a denominação de Chefe da Guarda Civil Municipal e de Sub - Chefe da Guarda Municipal Municipal.

§ 2º - Os 02 (dois) cargos de chefia de que trata o parágrafo anterior serão comissionados, demissíveis ad-nutum de livre escolha do Prefeito Municipal, somente podendo ser ocupados por maiores de 25 (vinte e cinco) anos, com o primeiro grau completo.

§ 3º - A remuneração do chefe e do sub-chefe da Guarda Civil Municipal será a mesma atribuída aos ocupantes dos Cargos de Diretor de Departamento e Diretor de Divisão, respectivamente.



# Prefeitura Municipal de Itaipaba

Itaipaba - Ceará

Art. 4º - A Guarda Civil Municipal fornecerá os efetivos funcionais para cumprimento de ações de vigilância dos próprios municipais, mediante requisição das Secretarias Municipais e órgãos equiparados, inclusive da Administração Indireta, ou ainda pela efetivação de concursos público de provas e títulos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPABA, Em 22 de Fevereiro de 1993.

  
Francisco Xavier da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL